



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072024/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240827/0001-04**

Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de livros didáticos para atender aos alunos da rede pública do ensino fundamental I e II do município de Crateús.

LJS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09, com sede na Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio-diretor Presidente, **Lucimário José da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 247.403.708-08, portador da cédula de identidade RG nº 27.765.663-2 SSP/SP vem respeitosamente à Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072024** pelos fatos e razões de direito a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A data para abertura da sessão está designada para o dia 25/09/2024 às 09:00 horas, conforme disposto no edital. O documento convocatório estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser formalizados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, ou seja, até 23h59 do dia 20 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Desta forma, esta impugnação é oportuna ao ser apresentada dentro do prazo estipulado.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



II. DOS FATOS E DO DIREITO

A presente licitação, conduzida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o objetivo de adquirir livros didáticos para atender aos alunos de rede pública do ensino fundamental I e II, conforme detalhado no Termo de Referência.

Entretanto, é importante ressaltar que as disposições estabelecidas no certame apresentam restrições que podem limitar a participação de diversos interessados. Assim, é fundamental a revisão e adequação dessas regras, visando assegurar a justa competitividade de potenciais fornecedores do objeto licitado.

Ao examinar o Termo de Referência, verifica-se que a descrição dos livros didáticos destinados ao ensino fundamental I e II do município de Crateús sugere, de maneira implícita, uma preferência por marcas e produtos de uma empresa específica, a **Editora Ática**. Essa preferência pode ser confirmada pelos números ISBN listados, que identificam os produtos descritos no edital.

O presente Pregão Eletrônico e a indicação do ISBN configuram, potencialmente, uma inexigibilidade de licitação. A modalidade de Pregão, que visa selecionar a proposta mais vantajosa, entra em conflito com a indicação do ISBN, uma vez que este já identifica a obra.

Desta forma, poderia ser considerada a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). Caso contrário, ao optar pela modalidade de pregão, a indicação do ISBN não se mostraria cabível.

Além disso, é possível identificar, do próprio instrumento convocatório, as violações aos *princípios de ampla concorrência e competitividade* ao direcionar o certame, sem nenhuma justificativa concreta para fins educacionais e pedagógicos, os livros com características específicas. Esses livros, disponibilizados

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Sabão, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



exclusivamente por fornecedores determinados, restringem a participação dos outros concorrentes que poderiam oferecer uma variedade de produtos similares, mantendo as características essenciais para atender às demandas da Administração Pública.

Assim, a preferência por marca específica não apenas contraria a legislação e a Constituição, como também dificulta a obtenção da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público. Isso se torna ainda mais evidente quando a especificação dos livros do edital não é acompanhada de uma justificativa idônea, respaldada por estudos e pareceres técnicos adequados.

Ao adotar essa abordagem, o edital compromete a isonomia entre todos os potenciais participantes do pregão, uma vez nem todos terão a capacidade de fornecedor dos livros especificados no Termo de Referência.

O edital impugnado, de fato, incorre em um flagrante ilegalidade ao violar diretamente os *princípios da igualdade e da competitividade*, ambos consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, normativa que regula o presente certame.

Dessa forma, solicita-se ao Ilmo. Pregoeiro que, no exercício de suas atribuições, considere os argumentos apresentados por esta Impugnante e revise as exigências em questão. Tal revisão visa atender ao interesse público, priorizando a competitividade e permitindo a participação de diversos licitantes que demonstrem capacidade de atendimento e qualidade técnica em consonância com as necessidades educacionais e objetivos pedagógicos. Assim, garantirá a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo ao erário.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER a Impugnante** **digne-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas na presente IMPUGNAÇÃO por suas próprias fundamentações, para que seja modificado o instrumento convocatório, procedendo-se ao reexame do edital ora combatido diante dos vícios apontados, de modo que seja readequado à lei, em conformidade com as presentes razões, com a consequente republicação do instrumento convocatório, desde que livre dos vícios apontados.**

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer a Impugnante sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarulhos, 19 de setembro de 2024.

LJS COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:4131969
6000109

Assinado de forma digital por LJS
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:41319696000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Guarulhos, ou=VideoConferencia,
ou=34224566000119, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A1, ou=LJS COMERCIO E
SERVICOS LTDA-41319696000109
Dados: 2024.09.19 15:07:06 -03'00'

LJS NEGÓCIOS LTDA.

LJS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Sabão, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/2024/SEDUC, TENDO COMO AUTOR A EMPRESA LJS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09

Pregão Eletrônico n° 007/2024/SEDUC

I-DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Educação de Crateús, Estado do Ceará, considerando a necessidade de aquisição de livros didáticos para o atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino, com observância ao Princípio do Planejamento, iniciou os expedientes para o ano letivo de 2025.

Considerando a necessidade de adquirir livros para a rede municipal de ensino, tomou as medidas necessárias para assegurar uma contratação adequada. Nisso, publicou edital de chamamento público para seleção das coleções que seriam licitadas em processo posterior.

O dito chamamento público visou, através de critérios técnicos, selecionar produtos adequados do ponto de vista pedagógico. Ao se estabelecer os produtos os quais melhor pontuaram conforme os critérios estabelecidos, foram declarados vencedores do processo de pré-qualificação.

Assim, as coleções de livros escolhidas seriam as mais qualificadas pelos critérios técnicos preestabelecidos no edital de chamamento, e, foram trazidos ao presente pregão para então aquisição destes produtos.

Portanto, o pregão eletrônico em questão estabelece os produtos que foram anteriormente qualificados e selecionados em processo administrativo.

II-DO MÉRITO

A aquisição dos produtos destaca-se como uma importante peculiaridade: a necessidade de avaliação qualitativa do produto que seja compatível com as diretrizes de ensino deste Município.

As aquisições a partir da Lei n° 14.133/21 tem como claro objetivo definido em seu artigo 11, contratações que gerem bons resultados a ente promotor.

Com isso, aos produtos os quais serão licitados deverão atender à demanda do município em qualidade e quantidade.

2

Da Escolha dos Produtos

A qualidade do material em questão, cujas definições encontram-se completas e estabelecidas no edital de pregão eletrônico em epígrafe, foram qualificadas em processo anterior de pré-qualificação devidamente publicizados e aberto aos interessados:

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, através da Secretaria de Educação, com sede na Rua Manuel Augustinho, 544 - São Vicente, Crateús - CE. 63700-000, inscrita no CNPJ nº 07.982.036/0003-29. neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Patriciana Mesquita Braga, no uso de suas prerrogativas legais. toma de conhecimento dos interessados que será realizada nas datas e horários abaixo designados. a PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 02/2024-SEDUC, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital

OBJETO: PRE-QUALIFICAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

1 - DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem como objetivo chamar as editoras titulares de direitos autorais a submeterem obras literária para avaliação pela Secretaria de Educação (SME) de Crateús-CE. O processo visa à aquisição de livros para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino.

O processo de pré-qualificação teve seu edital publicado nos diários oficiais, site do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 17 de julho de 2024, convocando as editoras para apresentar suas coleções para serem avaliadas e caso vencedoras conforme os critérios técnicos, outrora licitados, na forma da lei.

O período de inscrições das coleções às editoras se deu no período de 29/07/2024 a 02/08/2024 conforme detalha o anexo II do edital de pré-qualificação.

Após entrega dos produtos, estes foram avaliados pela comissão responsável e hábil para decidir, e o material didático cuja pontuação se mostrou mais elevada sagrou-se vencedor.

Da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico

Conforme consta no processo de pré-qualificação descrito, os produtos passaram a integrar a demanda da Secretaria de Educação. Tal demanda foi quantificada uma vez que esta já se

encontra qualificada e justificada a escolha destes, e por fim, procedidos os expedientes necessários à conclusão da fase preparatória, tais como: estudos técnicos preliminares, projeto básico, cotações de preços etc.

Ao contrário do que dispõe a requerente, a escolha dos produtos não se deu de forma ilegal, mas devidamente justificada ao passo que se permitiu a participação de quaisquer interessados no processo prévio de avaliação dos produtos.

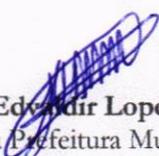
Por outro lado, o edital fixa as coleções dos livros que serão utilizados pela Secretaria de Educação do ano letivo de 2025, todavia, mesmo assim não poderia conduzir a contratação na forma de inexigibilidade, conforme aduz à autora da impugnação. A obrigação de licitar, neste caso, não está exaurida, pois, como se sabe, mesmo que os produtos sejam produzidos por uma determinada editora, diversas empresas o distribuem.

Ademais disso, o caso não se enquadra nas hipóteses trazidas pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21 ao passo que os produtos não são revendidos por um único fornecedor, mas por livrarias, lojas de departamento e etc.

III-DA DECISÃO

Ex positis, denegamos o pleito requerido no ato de impugnação ao edital em questão, uma vez que os procedimentos adotados lise equiparam com a melhor conduta, pugnando pela legalidade do edital de pregão eletrônico em tela.

Crateús-CE, 23 de setembro de 2024


Jose Edsonir Lopes Marques
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crateús